



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2021.1e, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o art. 206 e o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria nº 33, de 28 de abril de 2021, que institui o Comitê de Crise do COVID-19 da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 4, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 07/2020, que estabeleceu, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2020, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 09/2021, que altera o artigo 60 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, no tocante ao aproveitamento de estudos de conteúdos ou disciplinas criadas de forma extraordinária, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução MEC/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução MEC/CNE nº 3, de 21 de novembro de 2018, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ensino Médio;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 10/2020, que estabelece o protocolo de biossegurança da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 03/2016, que Regulamenta os Processos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFCG, e dá outras providências;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada nos dias 30 de setembro de 2021 e nos dias 1º e 4 de outubro de 2021 (Processo SEI nº 23096.053941/2021-62)

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta as atividades de ensino, em caráter excepcional, no período letivo 2021.1e, na Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º O período letivo de que trata o *caput* compreenderá 80 dias letivos, conforme calendário definido e divulgado pela PRE.

§ 2º O referido período será realizado no formato não presencial.

§ 3º Atividades presenciais serão autorizadas, desde que asseguradas as necessárias condições de segurança sanitária para toda a comunidade envolvida.

§ 4º O Comitê de Gestão de Crise da COVID-19 deverá ser consultado pela PRE, mensalmente, sobre as condições de biossegurança em cada *Campus*, com vistas a orientar os Centros e as Unidades Acadêmicas, objetivando a ampliação gradual ou a redução das atividades presenciais.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º As atividades de ensino, quando de sua execução não presencial, serão ofertadas por meio do uso de tecnologias da informação e de comunicação.

§ 1º As atividades docentes de ensino de que trata o *caput* referem-se a:

I – componentes curriculares teóricos, teórico-práticos e práticos, em ambiente de interação online escolhido pelo(a) docente;

II – trabalho de conclusão de curso;

III – atividades práticas e estágios, obedecendo às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com demais normativas legais emanadas do Ministério da Educação – MEC e da Organização Mundial de Saúde – OMS;

IV – seminários, palestras, minicursos online, lives, webinários, workshops, oficinas, eventos técnicos, científicos e culturais;

V – cursos abertos e/ou à distância.

§ 2º Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão, para realização de algumas atividades, deve ser assegurada, aos(às) discentes matriculados(as), a disponibilidade, em plataforma digital, do material didático utilizado nas atividades síncronas e/ou material de equivalente teor formativo.

§ 3º A oferta de atividades não presenciais no período letivo 2021.1e demandará a submissão, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER), conforme modelo definido no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Para efeito de execução do Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER) o docente deve registrar na carga horária, o horário destinado ao atendimento aos/às discentes, especificando a respectiva forma.

Art. 3º Para o cômputo das atividades de ensino não presenciais pelo(a) docente, haverá a proporção de até 3 (três) horas de preparação e de capacitação, para uso das linguagens necessárias a este formato de ensino, para 1 (uma) hora de atividades realizadas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS

Art. 4º As atividades de ensino, quando de sua execução presencial, poderão consistir na oferta de componentes curriculares teóricos, teórico-práticos, práticos ou de estágio.

§ 1º Componentes curriculares teóricos só poderão ser ofertados presencialmente caso o cenário pandêmico e as condições de cada *Campus* favoreçam a ampliação da oferta.

§ 2º Caberá aos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes, ao analisarem os PAEPe, estabelecerem a priorização dos componentes curriculares a serem ofertados presencialmente para o respectivo curso, levando em consideração as especificidades de cada curso;

§ 3º A oferta de atividades presenciais no período letivo 2021.1e demandará a submissão, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe), conforme modelo definido no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III PLANOS ACADÊMICOS DE ENSINO

Seção I Dos Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER)

Art. 5º Para ofertar atividades de ensino não presenciais será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Não Presencial (PAER) – (Anexo I), conforme calendário acadêmico a ser definido e divulgado pela PRE.

Art. 6º Os Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER) dos componentes curriculares ofertados pela primeira vez, seguirão o seguinte procedimento:

I – o(a) docente encaminhará, via SEI, à Unidade Acadêmica (UA) de lotação, seu PAER;

II – a Coordenação Administrativa da UA, responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), o encaminhará à(s) Coordenação(ões) de Curso de interesse na ministração da(s) disciplina(s);

III – os PAER serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, aos respectivos Colegiados de Curso, para deliberação;

IV – os PAER aprovados no Colegiado devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para a homologação da oferta das disciplinas;

V – após aprovação da oferta, o processo será remetido às Coordenações de Curso implicadas, que reunirão os PAER dos(as) docentes e os apensarão ao Projeto Pedagógico do Curso;

VI – a Unidade Acadêmica arquivará cópias dos PAER, para registro, acompanhamento e posterior certificação das ações.

Art. 7º Os Planos Acadêmicos de Ensino Não Presencial (PAER) já aprovados pelos Colegiados de Curso e apensados aos PPC, em períodos anteriores, seguirão diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica responsável.

Parágrafo único. Os PAER apresentados com modificações na metodologia devem seguir a tramitação disposta no artigo 6º.

Seção II

Dos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe)

Art. 8º Para ofertar, excepcionalmente, componentes curriculares em formato presencial no período letivo 2021.1e, será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe) – (Anexo II), conforme calendário acadêmico a ser definido e divulgado pela PRE.

Art. 9º Os(as) docentes deverão anexar, aos Planos Acadêmicos de Ensino Presencial Excepcional, parecer previamente emitido pela Comissão Local de Biossegurança, como definido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 10. O envio e avaliação do PAEPe terá o seguinte procedimento:

I – o docente encaminhará seu PAEPe, via SEI, com a devida justificativa da necessidade de oferta presencial, à Comissão de Biossegurança Local, para análise e emissão de parecer, atestando as condições de infra-estrutura e de materiais de biossegurança na Instituição, para realização das atividades propostas no plano;

II – após a emissão do parecer pela Comissão de Biossegurança Local, o(a) docente encaminhará o processo a sua Unidade Acadêmica de lotação;

III – os Planos de Ensino propostos serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso contemplado pela oferta, sendo submetidos, em seguida, aos Colegiados de Curso correspondentes, para deliberação e priorização da oferta;

IV – os PAEPe aprovados, bem como a indicação da prioridade de oferta dos mesmos, serão encaminhados à Direção do Centro ao qual a Unidade Acadêmica responsável pela execução do componente curricular está vinculada, para verificação da viabilidade de oferta, considerando a demanda global de componentes curriculares presenciais do Centro;

V – a autorização dos componentes curriculares a serem ofertados presencialmente será definida em reunião conjunta CEPE/CONSAD e Comissão de Biossegurança Local;

VI – os PAEPe autorizados devem ser submetidos à Assembleia da Unidade Acadêmica de lotação dos docentes, para homologação da oferta das disciplinas;

VII – após aprovação da oferta, o processo será remetido às Coordenações de Curso, que reunirão os PAEPe dos(as) docentes e os pensará ao Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A resolução de conflitos em relação à ocupação de espaços e equipamentos compartilhados por vários Centros no *Campus* Sede serão resolvidos pela PRE, ouvindo a Comissão de Biossegurança Local.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA E MONITORAMENTO DE BIOSSEGURANÇA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 11. Atividades de ensino poderão ser realizadas presencialmente, desde que apreciadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas pelos Colegiados de Curso e que sejam asseguradas as condições de biossegurança pela Universidade Federal de Campina Grande ou pelo local de execução, observadas as normas vigentes em relação à emergência em saúde pública.

§ 1º As condições de biossegurança para a realização presencial de atividades curriculares teóricas, teórico-práticas, práticas e de campo, realizadas no âmbito da UFCG, devem ser atestadas pela Comissão de Biossegurança Local, em parecer a ser incluído no Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe) correspondente.

§ 2º Os planos de ensino aprovados devem ser pensados ao Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA OFERTA E EXECUÇÃO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 12. O registro da oferta dos componentes curriculares será realizada no Sistema de Controle Acadêmico Online (SCAO), no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação (SCAPOS) ou outro sistema utilizado atualmente.

§ 1º Caberá ao(a) docente proceder ao registro das informações referentes à execução do componente curricular, conforme previsto nas Resoluções CP/UFCG nº 07/2017 e CSE/UFCG nº 26/2007.

§ 2º Não será efetuado o controle de frequência no cumprimento curricular do período letivo 2021.1e.

§ 3º O(a) discente poderá, em caráter excepcional, matricular-se em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo previsto nas Resoluções CP/UFCG nº 07/2017 e CSE/UFCG nº 26/2007.

§ 4º O(a) discente poderá, em caráter excepcional, solicitar, via processo SEI, à Coordenação de Curso, autorização de matrícula em número superior ao limite máximo de créditos previsto no Projeto Pedagógico de Curso, em razão dos problemas decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.

§ 5º O(a) discente, inclusive aquele(a) matriculado(a) no primeiro ano do curso, poderá, até o último dia de aula previsto no calendário acadêmico para o período letivo 2021.1e, divulgado pela PRE, mediante apresentação de justificativa, solicitar, à coordenação de curso, o cancelamento da(s) matrícula(s) em componente(s) curricular(es), por meio do Controle Acadêmico.

§ 6º O cancelamento da matrícula no conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

Art. 13. A oferta de componentes curriculares, referente ao período letivo 2021.1e, deverá ser amplamente divulgada na página da PRE, de forma a viabilizar a mobilidade acadêmica interna.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A forma de avaliação é de livre definição do(a) docente, considerando o formato presencial ou não presencial de execução do componente curricular.

§ 1º Os instrumentos adotados para as avaliações devem ser apresentados no Plano Acadêmico de Ensino correspondente, e disponibilizado aos(às) discentes matriculados(as) no primeiro dia de aula do componente curricular.

§ 2º A entrega das avaliações dos componentes curriculares não presenciais deverá ser feita, exclusivamente, por meio de plataformas digitais, devendo haver controle de recebimento por parte do(a) docente.

§ 3º Para as avaliações não presenciais realizadas de forma síncrona, ou de forma assíncrona, quando o tempo para realização das mesmas é inferior a 48 horas, não haverá penalização aos(às) discentes em casos de problemas de conexão e/ou de força maior que impeça a realização, no tempo estabelecido, sendo sempre assegurado o direito de uma reposição por exercício acadêmico.

§ 4º O tempo a ser utilizado para a realização das avaliações não presenciais síncronas não deve ser inferior ao tempo estabelecido para a avaliação, quando a mesma é executada de forma presencial.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E ESTÁGIOS

Art. 15. Excepcionalmente, estão permitidas as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou estágios em formato não presencial.

§ 1º A defesa de TCC e/ou estágio deverá ser solicitada à Coordenação do Curso, em processo próprio, via SEI, com a apresentação da anuência do(a) docente responsável/orientador(a).

§ 2º A integralização das notas de TCC e/ou de estágio poderá ser efetuada pelo(a) docente responsável pela disciplina no SCAO e/ou no SCAPOS.

§ 3º Após a defesa do TCC e/ou do Estágio, desde que reúna as demais condições para tanto, o(a) discente poderá encaminhar, em processo próprio, via SEI, pedido de Colação de Grau Antecipada à Coordenação do Curso, que deve realizar análise preliminar do pedido e, em caso de adequação às normas, encaminhá-lo à Coordenação de Controle Acadêmico da PRE.

§ 4º O(A) discente poderá, excepcionalmente, cursar Trabalho de Conclusão de Curso e integralizar as Atividades Complementares Flexíveis, caso tenha integralizado o quantitativo de créditos definido no PPC.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 16. Será permitida a realização de estágios não presenciais nos cursos de graduação e técnicos da Universidade Federal de Campina Grande, respeitando as DCN e a Lei nº 11.788/2008, durante o período de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, devendo haver regulamentação, pelo Colegiado do Curso, em Resolução própria.

§ 1º Poderão ser realizadas, em caráter de excepcionalidade, atividades presenciais de estágio, sendo de responsabilidade do(a) docente apresentar PAEPe, conforme definido no Capítulo III, Seção II desta Resolução.

§ 2º As atividades presenciais de estágio devem ser aprovadas pelos Colegiados de Curso, assegurados:

I – o acompanhamento docente;

II – a qualidade da formação.

§ 3º As atividades presenciais de estágio a serem realizadas fora da UFCG deverão seguir o plano de contingenciamento definido por cada curso, conselho ou área de conhecimento.

§ 4º O estágio pode ser suspenso a pedido do(a) estagiário(a), da concedente, do órgão concedente e/ou da Unidade Acadêmica responsável, em qualquer momento de sua execução.

§ 5º A oferta do componente curricular Estágio Supervisionado, no que disciplina esta Resolução, deve obedecer às demais normas em vigor acerca de estágios curriculares.

Art. 17. O estágio curricular é de fluxo contínuo e, no caso de estágio obrigatório, deve ser garantida a matrícula do discente até o último dia letivo do período, desde que este reúna as condições de matrícula relativas a pré-requisitos executados até o período anterior e número de créditos máximos permitidos pelo PPC.

CAPÍTULO IX DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA

Art. 18. No período 2021.1e, será permitido o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica Interna, mediante autorização conjunta dos coordenadores de curso envolvidos.

Art. 19. Poderá solicitar mobilidade acadêmica o(a) discente que estiver regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCG.

Art. 20. Para solicitar a mobilidade acadêmica, é necessário solicitar matrícula à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a), no componente curricular desejado, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar plano de estudos a ser realizado no Curso de destino;

III – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

Art. 21. Cabe ao(à) Coordenador(a) do Curso, ao qual o(a) discente está vinculado(a), receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar à Coordenação de destino para posicionamento.

Parágrafo único. Sendo aprovado o pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve-se encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome dos

componentes curriculares e turmas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

Art. 22. Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se solicitou a Mobilidade Acadêmica, caberá, ao Colegiado do Curso de origem do(a) discente, o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Da Educação Infantil

Art. 23. A oferta de Educação Infantil promovida, na UFCG, pela Unidade Acadêmica de Educação Infantil – UAEI, para as crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, realizar-se-á, preferencialmente, objetivando a retomada gradual da modalidade presencial de ensino, cabendo considerar o formato não presencial, conforme a legislação vigente e as condições oferecidas pela Administração da UFCG.

§ 1º Considerando a oferta no formato presencial, será retomada a proposta pedagógica original da UAEI, baseada legalmente na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e teoricamente na Pedagogia de Projetos, que contempla a construção do currículo junto às crianças, promovendo atividades práticas que exploram os espaços da Instituição, objetivando o desenvolvimento integral das crianças.

§ 2º Considerando a continuidade no formato não presencial, a UAEI oferecerá atividades síncronas, que ocorrerão por meio de encontros virtuais, na plataforma *Google Meet*, às segundas, terças e quartas-feiras, com duração de 1h; e atividades assíncronas, que ocorrerão às quintas e sextas-feiras, mediante o envio de propostas, por e-mail ou pelo *WhatsApp*, para os responsáveis mediarem com suas crianças.

Art. 24. O cumprimento da carga horária letiva adequar-se-á à modalidade de ensino vigente, não presencial ou presencial, além da recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE, para o ano letivo de 2022, considerando as atividades síncronas e assíncronas e seus desdobramentos (pesquisas, atividades, brincadeiras e experimentos orientados a partir da interação entre docentes e crianças), como parte dessa exigência.

Art. 25. A avaliação da criança na Educação Infantil far-se-á "mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental" (BRASIL, 1996. Art. 31), e deverá ocorrer em consonância com a modalidade de ensino vigente.

Seção II Do Ensino Médio

Art. 26. A oferta do Ensino Médio promovida, na UFCG, pela Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (UAETSC), realizar-se-á, preferencialmente, objetivando a retomada gradual da modalidade presencial de ensino, cabendo considerar o formato não presencial, conforme a legislação vigente e as condições oferecidas pela Administração da UFCG.

§ 1º Considerando a oferta no formato presencial, será retomada a proposta pedagógica original do Ensino Médio Regular, baseado legalmente na Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e deverá ser organizado o escalonamento de alunos(as) para as atividades didáticas, conforme planejamento das autoridades locais.

I – A participação nas atividades de ensino presenciais, pelos(as) alunos(as), será voluntária.

II – A oferta de atividades de ensino presenciais deve respeitar as condições estabelecidas no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Considerando a continuidade no formato não presencial, a Coordenação do Ensino Médio da UAETSC oferecerá atividades síncronas e assíncronas, regulamentadas no Capítulo I desta Resolução.

§ 3º Deve ser assegurada a oferta de todos os conteúdos didáticos para todos os(as) alunos(as).

§ 4º Para a oferta de atividades de ensino previstas no *caput*, os(as) docentes devem submeter o PAEPe para análise da Comissão de Biossegurança Local, do Centro onde está localizada a Unidade Acadêmica.

§ 5º As atividades de ensino presenciais só poderão ser realizadas mediante parecer favorável da Comissão de Biossegurança Local já.

§ 6º Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos utilizados pelos cursos da UAETSC.

Art. 27. O cumprimento da carga horária letiva adequar-se-á à modalidade de ensino vigente, não presencial ou presencial, além da recomendação do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o ano letivo de 2022, considerando as atividades presenciais e não presenciais.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 28. Além das atividades de ensino estabelecidas no Título II desta Resolução, os cursos técnicos da UAETSC poderão ofertar cursos especiais que compõem a Formação Inicial e Continuada (FIC), em formato não presencial, levando-se em consideração:

I – a manutenção da organização da oferta da Educação Profissional pela Instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde;

II – o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por Instituições Educacionais;

III – o alinhamento ao Artigo 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC/CFP/UFCG), aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CP/UFCG nº 07/2017.

Parágrafo único. As propostas de cursos FIC a serem ofertados devem ser enviadas de acordo com o modelo presente no Anexo III desta Resolução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/UFCG nº 26/2007 e na Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que homologam o Regulamento do Ensino de Graduação e o Regimento Interno da UAETSC, respectivamente, bem como ao que dispõem as demais normas pertinentes em vigor.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pela Assembleia da Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de outubro de 2021.

**CACIANA CAVALCANTI COSTA
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2021)

PLANO ACADÊMICO DE ENSINO NÃO PRESENCIAL – PAER

(os docentes devem encaminhar um PAER por componente curricular a ser ofertado)

DOCENTE	
----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
<input type="checkbox"/> PAER ofertado pela primeira vez <input type="checkbox"/> PAER já ofertado sem modificações <input type="checkbox"/> PAER já ofertado, com modificações na metodologia proposta	

COMPONENTE	<input type="checkbox"/> teórico	<input type="checkbox"/> prático	<input type="checkbox"/> teórico-prático
DOCENTE(S)			
PÚBLICO ALVO:			

Horário de atendimento aos discentes:

(indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)

--

Justificativa da oferta:

(apenas para componentes novos)

--

Ementa:

--

Objetivos:

--

Metodologia:

--

Recursos didático-pedagógicos e tecnológicos:

--

Avaliação:

(estratégias de avaliação possíveis para ensino não presencial; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)

--

Bibliografia recomendada:

--

Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático:

(especificando as atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)

--

2. CURSOS, LIVES, PALESTRAS, WEBCONFERÊNCIAS, WEBINÁRIOS, EVENTOS ONLINE*

Modalidade do evento	Nome do evento	Carga horária
Público-alvo		

Modalidade do evento	Nome do evento	Carga horária
Público-alvo		

* Estas informações devem constar apenas em um dos PAER apresentados pelos(as) docentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº18/2021)

PLANO ACADÊMICO DE ENSINO PRESENCIAL EXCEPCIONAL – PAEPe

DOCENTE	
----------------	--

ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAIS EXCEPCIONAIS

1. COMPONENTES CURRICULARES

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS <small>(estimativa de discentes de acordo com as normas de biossegurança)</small>

COMPONENTE:	() prático () teórico-prático () teórico
LOCAL:	
DOCENTE(S)	
PÚBLICO-ALVO:	

Horário de atendimento aos discentes: <small>(indicar aqui os dias e horários em que o atendimento aos discentes acontecerá e o formato em que o atendimento se dará)</small>

Justificativa da oferta presencial extraordinária:

Ementa:

--

Objetivos:

--

Metodologia:

--

Recursos didático-pedagógicos:

--

Avaliação:

(estratégias de avaliação; especificar as atividades a serem realizadas, por exemplo: provas, produção textual, participação em fóruns, estudos dirigidos, apresentação de seminários, formulário de autoavaliação, entre outros, de acordo com o perfil da turma)

--

Bibliografia recomendada:

--

Cronograma detalhado de execução do conteúdo programático:

(especificando as atividades a serem desenvolvidas conforme a carga horária da disciplina)

--

Plano alternativo para quando o componente curricular não estiver autorizado a ser executado no formato presencial

(se pertinente, especificar como o componente curricular será oferecido no formato não presencial)

--

2. PLANO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

QUANTO AO COMPONENTE CURRICULAR.

Número de vagas ofertadas: _____

Duração de cada aula presencial: _____

QUANTO AO LOCAL (descrever local de acordo com as recomendações de Biossegurança)

aprovadas no *Campus* de lotação).

Local onde serão realizadas as aulas presenciais: _____

Capacidade máxima do local: _____

Quantidade de pessoas por aula (incluindo docentes e técnicos): _____

QUANTO AO DESLOCAMENTO PARA ATIVIDADES DE CAMPO

Haverá a necessidade de deslocamento para fora do campus? () Sim () Não

Em caso afirmativo, descreva o meio de transporte utilizado e uma previsão do número de deslocamentos necessários durante o período letivo:

À VENTILAÇÃO.

Qual o planejamento para ventilação do local?

() Apenas ar condicionado

() Apenas ventilação natural

() Ar condicionado e ventilação natural

QUANTO AO USO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Será necessário o uso de instrumentos, equipamentos, produtos ou outros objetos durante a aula presencial?

() Sim

() Não

Se sim, descreva detalhadamente quais são.

Haverá compartilhamento desses equipamentos, instrumentais, produtos ou outros objetos entre os alunos durante a aula?

() Sim

() Não

Se sim, descreva detalhadamente como será realizada a aula, apresentando informações sobre o compartilhamento desses itens.

Há alguma previsão de higienização antes que os equipamentos, instrumentais, produtos ou

outros objetos sejam compartilhados?

Sim

Não

Se sim, detalhe o planejamento para higienização desses itens.

QUANTO AO USO DOS LABORATÓRIOS E OUTROS ESPAÇOS COMPARTILHADOS.

O local onde serão realizadas as aulas presenciais é usado por outras atividades?

Sim

Não

Se sim, qual o planejamento para o uso entre as diversas atividades? Detalhe.

QUANTO AO RODÍZIO/ESCALONAMENTO DE DISCENTES.

Há planejamento para a quantidade de dias que os discentes precisarão ir ao *Campus*? (Com vistas à redução do deslocamento pendular e redução à exposição em transporte público).

Sim

Não

Se sim, detalhe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 18/2021)

PROJETO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA (FIC)
(os docentes devem encaminhar um PROJETO por curso a ser ofertado)

DOCENTE	
----------------	--

CURSO	DURAÇÃO EM HORAS AULA

DOCENTE(S)	
PÚBLICO-ALVO:	

Justificativa de relação do curso proposto com os itinerários formativos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados regularmente pela UAETSC:

--

Conteúdo Programático:

--

Objetivos:

--

Descrição do uso de ferramentas síncronas e assíncronas:

--

Forma de avaliação e desempenho dos(as) alunos(as):

--

--

Bibliografía recomendada:

--